JUSTUTOR

Questão Discursiva 00134

Uma entidade de classe de servidores públicos ajuizou mandado de segurança coletivo contra decisão do Diretor Geral de um dado órgão público federal. Alegou que a decisão administrativa por ele proferida deixou de considerar direitos consolidados de uma das categorias que representa. O Diretor Geral informou ao seu advogado reconhecer que a questão sobre a existência ou não do direito em discussão envolvia grande complexidade jurídica. Esclareceu, ainda, que, apesar de alguns órgãos públicos aplicarem o direito almejado pelo impetrante, a maior parte não o reconhecia.

Diante do relato acima, responda aos itens a seguir.

A) No caso em questão, havendo dúvidas quanto à certeza em matéria de direito, é possível movimentar o Poder Judiciário pela via do mandado de segurança? Justifique.

B) A entidade de classe em questão possui legitimidade para impetrar o mandado de segurança coletivo, ainda que a pretensão veiculada diga respeito a apenas uma parte da categoria que representa? Justifique.

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

Resposta #000402

Por: Ageu 2 de Fevereiro de 2016 às 20:17

a) Sim, é possível se impetrar o mandado de segurança mesmo quando há incerteza em matéria de direito desde que sejam certos os fatos que ensejam a utilização do referido remédio constitucional.

Primeiramente, deve-se lembrar que o mandado de segurança se presta a tutela de direitos subjetivos fundados em fatos que independem de produção probatória.

Dito isso, não se pode confundi certeza dos fatos sobre os quais a norma incide, essa é que deve ser líquida e certa, com as interpretações dadas a essa mesma norma. Assim, polêmicas e controvérsias na interpretação de determinada norma não possuem o condão de retirar a liquidez e a certeza de um direito subjetivo.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal no enunciado nº 625 de sua súmula estabeleceu que a concessão de mandado de segurança não é obstada pela controvérsia sobre matéria de direito.

b) Sim, pois a entidade de classe possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em prol de direito da totalidade, ou apenas parte, de seus membros, entendimento consolidado no enunciado nº 630 da súmula do STF.

Correção #000182

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 4 de Fevereiro de 2016 às 22:16

Resposta correta, porém faltou mencionar o dispositivo Constitucional acerca do tema, bem como atentar a alguns errinhos de português (falta de vírgulas e erro na palavra "confundi").

Resposta #000014

Por: ALAN CARLOS CORREA 6 de Novembro de 2015 às 17:38

A) Sim, é tema sumulado pelo Supremo Tribunal Federal que controvérsia sobre matéria de direito não impede o mandado de segurança.

B) Sim, também já pacificado pelo STF em súmula que a entidade de classe pode impetrar a segurança coletiva para assegurar direito líquido e certo de parte da categoria.

Correção #000183

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 4 de Fevereiro de 2016 às 22:19

Assim como o outro colega já apontou, a resposta está muito sucinta e sem indicar nenhum dispositivo legal. Creio que teria descontos numa prova.

Correção #000106

Por: Eric Márcio Fantin 8 de Dezembro de 2015 às 19:37

Resposta correta, porém sucinta demais. Penso que o candidato poderia ter apontado normas constitucionais e legais sobre o tema.

Súmula 625

CONTROVÉRSIA SOBRE MATÉRIA DE DIREITO NÃO IMPEDE CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

CF88:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Resposta #002680

Por: Wil MS 24 de Abril de 2017 às 11:44

Letra A) Havendo dúvidas quanto à certeza em matéria de direito, não é possível movimentar o Poder Judiciário pela via do Mandado de Segurança. Isso ocorre pois o mencionado remédio constitucional somente se presta à tutelar direito líquido e certo, ou seja, que não seja mais passível de dúvida quanto ao seu cabimento, conforme dispõe o art. 5º, LXIX, CRFB c/c art. Art. 1º, caput, lei 12.016/09. Ainda, o Mandado de Segurança somente é cabível caso não seja possível impetrar no caso Habeas Corpus ou Habeas Data.

Letra B) Sim, a entidade de classe em questão possui legitimidade para impetrar o Mandado de Segurança coletivo, ainda que a pretensão veiculada diga respeito a apenas uma parte da categoria que representa.

O mandado de segurança coletivo tem expressa permissão constitucional, conforme se depreende do art. 5º, LXX, “a” e “b”, CRFB. No que toca ao Mandado de Segurança coletivo que trate de pretensão veiculada a apenas uma parte da categoria que a entidade de classe representa, o art. 21, caput, da lei 12.016/09 permite que tal situação ocorra. Dessa forma, a pretensão não necessariamente precisa dizer respeito à totalidade dos membros da categoria representada.

Resposta #004764

Por: BJDN 17 de Outubro de 2018 às 01:46

A) Para a impetração de mandado de segurança a lei exige que o direito seja "líquido e certo". Entretanto, esta exigência não diz respeito à "certeza em matéria de direito". É plenamente possível a impetração de Mandado de Segurança quando houver dúvidas em matéria de direito, pois a exigência é tão somente de não haver controvérsias quanto aos fatos, uma vez que o Mandado de Segurança não é instrumento hábil para dilação probatória.

B) Sim, sobre o tema o STF já se posicionou na Súmula 630, entendendo pela legitimidade da entidade de classe em impetrar o mandado de segurança coletivo, ainda que a pretensão veiculada diga respeito à apenas parte da categoria representada.

Resposta #005631

Por: Chuck Norris 12 de Agosto de 2019 às 09:15

a) Sim. O mandado de segurança, remédio constitucional previsto na CF, é impetrado para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas data ou habeas corpus, em face ação ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição do Poder Público. O direito líquido e certo exigido para o manejo do writ se refere a matéria fática e não de direito, comprovado de plano, por meio de prova documental, manifesto na sua existência e apto a ser exercido no momento da sua impetração. O STF, por meio de súmula, esclarece que a controvérsia sobre matéria de direito não impede a concessão de mandado de segurança.

b)Sim. A entidade possui legitimidade para impetrar o mandado de segurança coletivo mesmo que a pretensão veiculada diga respeito a apenas uma parte da categoria que representa. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional e por entidade de classe, organização sindical e associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano. Quanto à legitimidade ativa, súmula do STF entende que é cabível a impetração de mandado de segurança ainda que a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.